



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

CARTILHA TÉCNICA DE COMPLIANCE

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE REACTUAÇÃO

JMU JUSTIÇA
MILITAR
DA UNIÃO

Brasília-DF
2023

CARTILHA TÉCNICA DE COMPLIANCE

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA CORTE

Ministro Presidente da JMU

Ten Brig Ar Francisco JOSELI Parente Camelo

Ministro Vice-Presidente e Ministro-Corregedor da JMU

Dr. José COELHO Ferreira

Secretaria do Superior Tribunal Militar (SECSTM)

Diretor-Geral José Carlos Nader Motta

Assessoria de Controle Interno (ASCOI)

Assessor Cezar Freitas Lopes

Coordenação

Chefe da SEINC Dalila Melo

Elaboração

Rogério Lopes da Silva

Coautoria

Francisco Hosano Peixoto Nogueira

Apoio Técnico

Carlos Antonio Guimarães Gonçalves

Carlos Antônio Silvestre

Revisão Textual

Taíse da Silva de Lima – Estagiária



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

CARTILHA TÉCNICA DE COMPLIANCE

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO



Brasília-DF
2023



Esta obra é disponibilizada nos termos da licença Creative Commons - Atribuição - Não Comercial - Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

EDITORÇÃO

Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento - DIDOC

Maria Juvani Lima Borges

Coordenadoria de Preservação e Difusão da Memória Institucional - CODIM

Airton Guimarães Xavier

Chefe de editoração e de revisão - SEDIR

Mosair Gomes Lima de Freitas

Projeto gráfico e diagramação

Filipi Oliveira Machado

Ficha Catalográfica

Nathália Gomes Costa Melo - CRB1 - 2560

Ficha Catalográfica

Brasil. Superior Tribunal Militar. Seção de Integridade e Compliance.

Cartilha técnica de compliance : análise da solicitação de repactuação. – Brasília, DF :

Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, 2023.

73 p. : il.

Inclui bibliografia.

1. Repactuação (contrato). 2. Reequilíbrio econômico-financeiro. 3. Brasil. Superior Tribunal Militar, manual. I. Título.

CDU 351.712.2:344.3(036)

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Elaboração, distribuição e informações

Superior Tribunal Militar (STM)

Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (Didoc)

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Edifício-Sede, 10º Andar

CEP: 70098-900

Brasília-DF

Telefones: (61) 3313-9200/3313-9311/3313-9183

E-mail: didoc@stm.jus.br

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACT	Acordo Coletivo de Trabalho
AGU	Advocacia-Geral da União
ASCOI	Assessoria de Controle Interno
ASLIC	Assessoria de Licitações e Contratos
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria-Geral da União
CJU-RJ	Consultoria-Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DC	Dissídio Coletivo
DEMO	Dedicação Exclusiva de Mão de Obra
DSR	Descanso Semanal Remunerado
FAP	Fator Acidentário de Prevenção
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GPS	Guia da Previdência Social
IN	Instrução Normativa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IRPJ	Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
MPDG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MPS	Ministério da Previdência Social

MTE	Ministério do Trabalho e do Emprego
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
PCFP	Planilha de Custos e Formação de Preços
PIS	Programa de Integração Social
PLR	Participação nos Lucros e Resultados
RAT	Risco Ambiental no Trabalho
SAT	Seguro de Acidentes de Trabalho
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SECSTM	Secretaria do Superior Tribunal Militar
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEGES	Secretaria de Gestão
SEINC	Seção de Integridade e Compliance
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
STM	Superior Tribunal Militar
TCU	Tribunal de Contas da União
TST	Tribunal Superior do Trabalho

LISTA DE TABELAS

MÓDULO 1:	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	13
MÓDULO 2:	
ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS	15
Submódulo 2.1:	
13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	15
Submódulo 2.2:	
Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições	18
Submódulo 2.3:	
Benefícios Diários e Mensais	21
Quadro-Resumo do Módulo 2:	
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	24
MÓDULO 3:	
PROVISÃO PARA RESCISÃO	26
MÓDULO 4:	
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30
Submódulo 4.1:	
Substituto nas Ausências Legais	30
Submódulo 4.2:	
Substituto na Intrajornada	32
Quadro-Resumo do Módulo 4:	
Custo de Reposição do Profissional Ausente	33
MÓDULO 5:	
INSUMOS DIVERSOS	34
MÓDULO 6:	
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	36

SUMÁRIO

- 1. APRESENTAÇÃO 7
- 2. ASPECTOS RELEVANTES PARA OBSERVAR ANTES DA ANÁLISE DA PCFP DE REPACTUAÇÃO.
MAS, JÁ É ANÁLISE 9
- 3. DA ANÁLISE DA PCFP DE REPACTUAÇÃO..... 12
- 4. PONTOS POLÊMICOS DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO 41
- 5. PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE CONJUNTA 51
- 6. ANEXOS..... 53

1. APRESENTAÇÃO

Olá, servidores da JMU! Meu nome é Compliance e irei auxiliá-los na Análise da Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, mais especificamente, da Repactuação Contratual.

Esta Cartilha, confeccionada pela equipe da SECSTM/ASCOI/SEINC, foi idealizada com o objetivo de ajudá-los no exame da regularidade da PCFP¹ de postos de serviços com DEMO, na ocasião da solicitação de repactuação contratual por parte dos contratados, de acordo com a Lei nº [14.133/2021](#) – NLLC, a IN nº [5/2017](#) - MPDG, com as alterações da IN nº [7/2018](#) - MPDG, contemplando, ainda, a Reforma Trabalhista.



CONTEXTUALIZANDO

A recente reestruturação administrativa do STM, consoante o Ato Normativo STM nº [540/2022](#), trouxe uma nova perspectiva sobre a importância das atividades de Controle Interno, segunda linha, como mecanismo de governança, ressaltando o papel estratégico da ASCOI/SEINC para a efetividade das ações estabelecidas pela Alta Administração, com a missão de apoiá-la no atingimento dos objetivos traçados, de acordo com os pilares de integridade, de compliance e da gestão de riscos.

Logo, foi necessária a criação de uma nova metodologia de trabalho, que refletisse a atual competência da ASCOI/SEINC. Sendo assim, após um ano de planejamento e elaboração de documentos, ocorreu, no dia 1º/3/2023, a implementação de um novo fluxo da atividade de análise de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ([3078562](#)), o qual prevê a atuação dos fiscais/gestores dos contratos no atendimento às solicitações de repactuação/reajuste e revisão, estando a ASCOI/SEINC disponível para a realização de análise conjunta, se pertinente.

¹ A PCFP é o documento, utilizado pelas empresas, para detalhar os componentes dos custos que incidem na formação do preço dos serviços continuados.

**LEIA MAIS:**

Anexo Técnico - Estratégia de Adequação dos Fluxos das atividades ([3076938](#)).

**FIQUE ATENTO!**

Antes de iniciarmos a análise da PCFP de repactuação/reajuste, propriamente dita, convém lembrá-los que, após a assinatura do contrato de prestação de serviços com DEMO, é **obrigatório** o envio, por parte da Administração, da PCFP da proposta para análise de compliance por parte da ASCOI/SEINC.

Caso verificada inconsistência em algum item de custo da PCFP da proposta, será solicitada à empresa a devida correção até que os dados informados estejam regulares.

Vocês perceberam a importância da análise da PCFP da proposta pela ASCOI/SEINC?

Ela servirá de base para as futuras verificações dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro pelo fiscal/gestor do contrato, tornando-as mais fáceis de serem processadas, pois a empresa só poderá modificar os valores dos itens de custos da PCFP de repactuação de acordo com o especificado no ACT ou na CCT.

Mas, não se desesperem!
Tudo será esclarecido mais adiante.

2. ASPECTOS RELEVANTES PARA OBSERVAR ANTES DA ANÁLISE DA PCFP DE REPACTUAÇÃO. MAS, JÁ É ANÁLISE!

Conforme especificado na Lei nº [14.133/2021](#) – NLLC, a repactuação é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos utilizados para serviços contínuos com regime de DEMO ou com a predominância de mão de obra por meio do exame da **demonstração analítica da variação dos custos**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

A possibilidade de repactuar o contrato deve estar prevista no edital do certame licitatório. Assim, para os custos decorrentes de mercado, a data referencial da repactuação será a da apresentação das propostas. Em relação à mão de obra, considerar-se-á o período de vigência estabelecido no ACT, na CCT ou no DC.

Dessa forma, para uma análise detida da repactuação de preços de um determinado contrato, é necessária a verificação de algumas condições obrigatórias para a viabilidade do deferimento da solicitação, que são:

a) A apresentação pelo particular:

- do Requerimento contendo o pedido de repactuação de preços, com a especificação dos itens de custos, que serão objeto do reequilíbrio;

- da PCFP de repactuação, em formato eletrônico (*excel, libreoffice*), tendo como base a PCFP da proposta, contendo as variações de preços dos itens de custos, objeto do reequilíbrio;

- do ACT, da CCT ou do DC, que originou as modificações de preços dos itens de custos, objeto da repactuação;

- do Decreto Municipal/Distrital, o qual majorou o valor do vale-transporte.

b) Verificar:

- se, no contrato, há a cláusula de repactuação, cujo teor deve indicar as condições para a concessão desse direito. A omissão contratual não impedirá o deferimento do reequilíbrio, caso o pedido esteja regular;

- se a empresa contratada não incorreu na preclusão lógica (perda do direito de ter o pedido de repactuação concedido);

· o ACT, a CCT ou o DC nos seguintes aspectos: se o instrumento coletivo de negociação apresentado pertence à(s) categoria(s) contemplada(s) na solicitação de repactuação ou diz respeito à atividade preponderante da empresa contratada; a data de homologação do registro no MTE; o período de vigência, cujo início servirá de base para os efeitos financeiros da repactuação; os valores dos itens de custos, objeto do pedido de repactuação;

· se a repactuação poderá ser realizada em momentos distintos para contemplar a variação de custos que tenham sua anualidade resultante de datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra (normalmente é a data base das categorias) e os relativos aos insumos (após um ano da data da proposta).

c) Quando da análise da PCFP de repactuação, é aconselhável o fiscal sempre a comparar com a PCFP da proposta, pois eventuais falhas, que não tornaram a planilha inexecutável, deverão continuar sendo suportadas pela empresa.

PRECLUSÃO LÓGICA



SAIBA MAIS

Segundo Simões (2017), a preclusão lógica (ou a renúncia tácita à repactuação) decorre do fato de o contratado praticar ato incompatível com a pretensão de repactuar, ou seja, renovar o contrato mantendo o preço anteriormente estabelecido.

O direito de repactuação surge com o aumento dos custos do contratado. A repactuação deve, contudo, ser pedida até a data da renovação (ou prorrogação) contratual subsequente, sob pena da perda do direito.

Logo, se a repactuação não for solicitada durante a vigência do contrato, ela será objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual, sem suscitar os novos valores pactuados na norma coletiva de trabalho, o particular estará ratificando os preços até então acordados. Assim, nessa situação, o contratado deixará de exercer o seu direito à repactuação pretérita, ocorrendo a preclusão lógica.

Se o contratado não pleitear a repactuação e prorrogar o contrato, tampouco ressaltar esse direito expressamente no termo aditivo, ocorrerá a preclusão lógica.

A extinção do contrato acarreta, também, a preclusão do direito de

Preparados?
Então, vamos à análise!

3. DA ANÁLISE DA PCFP DE REPACTUAÇÃO

Como dito anteriormente, a análise da PCFP de repactuação terá como base a PCFP da proposta, já saneada pela ASCOI/SEINC, cujo modelo se encontra no site do STM e na Página da ASCOI, localizada na *Intranet* desta Corte, na Aba Orientações de Controle Interno.



SEGURA ESSA DICA!

Após indicar a documentação encaminhada pela empresa no Parecer Prévio ou Conclusivo de Repactuação Contratual, modelos disponíveis no SEI e explicados no Anexo Técnico - Estratégia de Adequação dos Fluxos das atividades ([3076938](#)), o fiscal deverá iniciar a análise de repactuação pela PCFP da proposta, que é a base, e pela PCFP da última solicitação.

Assim, o fiscal deverá verificar a PCFP do atual pedido de repactuação, de acordo com a respectiva CCT da categoria e, se for o caso, com o Decreto relativo à majoração do auxílio-transporte,

O valor encontrado, após essas conferências, deve ser o mesmo solicitado pela empresa. Caso ocorra alguma divergência, o fiscal deverá analisar a PCFP enviada pelo contratado tendo como referência a PCFP ajustada item por item, com o intuito de encontrar a(s) células(s) que apresenta(m) inconsistência(s).

Posteriormente, se pertinente, o fiscal deverá submeter a PCFP ajustada por ele à apreciação formal do contratado para as devidas correções, justificativas ou quaisquer manifestações, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

Nesse Módulo, apenas o item A - Salário-Base será modificado pelo fiscal em sua análise. Os demais itens poderão variar, automaticamente, de acordo com as fórmulas apresentadas na PCFP da proposta, caso sejam cotados, ou da última PCFP de repactuação.



NA PRÁTICA

PCFP BASE

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 2.062,39
B	Adicional de periculosidade	R\$ 618,72
C	Adicional de insalubridade	R\$ -00
D	Adicional noturno	R\$ 511,85
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -00
F	Trabalho feriado (Súmula nº 444)	R\$ -00
G	Repouso Semanal Remunerado	R\$ -00
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 3.192,96

CCT DA CATEGORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O piso salarial dos VIGILANTES será, a partir de 1º de Janeiro de 2023, de **R\$ 2.185,51 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e um centavo)** mensais. Para o pessoal administrativo, o piso salarial será de **R\$ 1.939,79 (um mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)** mensais, à exceção daqueles empregados que prestam serviços de faxina, *office boy* contínuo, servente ou assemelhados, que terão o piso de **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais mensais)**.

PCFP ATUALIZADA PELO FISCAL

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 2.185,51
B	Adicional de periculosidade	R\$ 655,65
C	Adicional de insalubridade	R\$ -00
D	Adicional noturno	R\$ 542,40
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -00
F	Trabalho feriado (Súmula nº 444)	R\$ -00
G	Repouso Semanal Remunerado	R\$ -00
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 3.383,56

PCFP ENVIADA PELA EMPRESA

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário-Base	R\$ 2.185,51
B	Adicional de periculosidade	R\$ 655,65
C	Adicional de insalubridade	R\$ -00
D	Adicional noturno	R\$ 542,40
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -00
F	Trabalho feriado (Súmula nº 444)	R\$ -00
G	Repouso Semanal Remunerado	R\$ -00
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 3.383,56

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Adicional de Férias		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 2.2		
	Total		

No Submódulo 2.1 da PCFP de repactuação, os valores variarão de acordo com o aumento da remuneração do Módulo 1, que será a base de cálculo dos itens de custos desse Submódulo. Nesse caso, **o fiscal não alterará os itens ou os percentuais**, apenas observará se os valores constantes na PCFP da proposta ou na PCFP da última repactuação aprovada, alterada de acordo com a nova CCT, são os mesmos constantes na PCFP de repactuação enviada pela empresa.



PCFP BASE

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	R\$ 265,97
B	Adicional de Férias	3,03	R\$ 96,75
	Subtotal	11,36	R\$ 362,72
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º	4,18	R\$ 133,48
	Total		R\$ 496,20

PCFP ATUALIZADA PELO FISCAL

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	R\$ 281,85
B	Adicional de Férias	3,03	R\$ 102,52
	Subtotal	11,36	R\$ 384,37
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º	4,18	R\$ 141,45
	Total		R\$ 525,82

PCFP ENVIADA PELA EMPRESA

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	R\$ 281,85
B	Adicional de Férias	3,03	R\$ 102,52
	Subtotal	11,36	R\$ 384,37
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º	4,18	R\$ 141,45
	Total		R\$ 525,82

**FIQUE ATENTO!**

O fiscal do contrato deverá ficar atento para que os percentuais de 13º Salário, Adicional de Férias e Incidência do Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições sejam mantidos iguais aos percentuais da PCFP da proposta, **não se admitindo a majoração de tais percentuais em razão da repactuação, salvo se alterados por lei.**

Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições.	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	
B	Salário-Educação	2,50	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,50	
E	SENAI-SENAC	1,00	
F	SEBRAE	0,60	
G	INCRA	0,20	
H	FGTS	8,00	
	Total		

No presente Submódulo, o valor variará de acordo com o aumento da remuneração prevista no Módulo 1, que é a base de cálculo do Submódulo 2.2.

O fiscal deverá ficar atento a esse Submódulo, principalmente, no item de custo C – SAT, tendo em vista que a empresa, devido a uma elevação do FAT, poderá tentar repassar o custo para a Administração, o que não é permitido.



NA PRÁTICA

PCFP BASE

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 638,59
B	Salário-Educação	2,50	R\$ 79,82
C	SAT	3,00	R\$ 95,79
D	SESC ou Sesi	1,50	R\$ 47,89
E	SENAI-SENAC	1,00	R\$ 31,93
F	SEBRAE	0,60	R\$ 19,16
G	INCRA	0,20	R\$ 6,39
H	FGTS	8,00	R\$ 255,44
	Total	36,80	R\$ 1.175,01

PCFP ATUALIZADA PELO FISCAL

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 676,71
B	Salário-Educação	2,50	R\$ 84,59
C	SAT	3,00	R\$ 101,51
D	SESC ou Sesi	1,50	R\$ 50,75
E	SENAI-SENAC	1,00	R\$ 33,84
F	SEBRAE	0,60	R\$ 20,30
G	INCRA	0,20	R\$ 6,77
H	FGTS	8,00	R\$ 270,69
	Total	36,80	R\$ 1.245,15

PCFP ENVIADA PELA EMPRESA

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	R\$ 676,71
B	Salário-Educação	2,50	R\$ 84,59
C	SAT	3,00	R\$ 101,51
D	SESC ou Sesi	1,50	R\$ 50,75
E	SENAI-SENAC	1,00	R\$ 33,84
F	SEBRAE	0,60	R\$ 20,30
G	INCRA	0,20	R\$ 6,77
H	FGTS	8,00	R\$ 270,69
	Total	36,80	R\$ 1.245,15

Perceba que não houve alteração no valor do SAT. Igualmente, os valores modificados pelo fiscal ficaram iguais àqueles apresentados pela empresa. É normal haver diferenças de centavos.

SAT/ RAT



SAIBA MAIS

O SAT/RAT tem como principal fundamento o art. 7º da [CF](#) de 1988, o qual prevê como direito dos trabalhadores urbanos e rurais o "seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa".

Dessa forma, o SAT/RAT atende à teoria do risco social, tendo em vista que, se todos usufruem do trabalho alheio, é coerente que todos os segurados em geral participem de um sistema solidário de financiamento.

Os percentuais de cobrança do SAT/RAT, de acordo com os riscos leve, médio ou grave (1%, 2% e 3%, respectivamente), são apurados pelo MPS, conforme as atividades desenvolvidas pelas empresas.

Ocorre que, diversas empresas, apesar de terem o risco elevado de acidentes, apresentam baixos índices de registro dessas ocorrências, em razão de investimentos em segurança do trabalho. Nessa situação, mostra-se razoável a redução na cobrança do SAT/RAT.

Por outro lado, as empresas alheias à saúde e à integridade física do trabalhador deveriam arcar com uma parcela maior do custeio, a fim de evitar potenciais desequilíbrios atuariais e financeiros ao Sistema.

Nesse contexto, surge o FAP, o qual tem a finalidade de reduzir ou de aumentar o SAT/RAT, de acordo com o desempenho da empresa no tocante aos cuidados com a segurança de seus trabalhadores.

Caso a empresa tenha o FAP aumentado, por descuido com a saúde e a integridade física do trabalhador, ela ficará impedida de repassar esse custo para a Administração.

Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Assistência Odontológica	
	Total	



FIQUE ATENTO!

Pode-se dizer que, nesse Submódulo, é onde ocorre a maioria dos erros dos cálculos apresentados para análise dos custos da PCFP de repactuação. A fiscalização deverá ficar atenta quanto aos itens de custos presentes nessa parte, quando da solicitação da repactuação pela empresa, tendo em vista que, aqui, costumam ser inseridos os itens de custos não originariamente previstos na PCFP da proposta.

Deve-se ficar atento, no item A – Transporte, às seguintes observações:

a) Caso o valor do vale-transporte aumente, a empresa deverá anexar ao processo do pedido de repactuação o Decreto Municipal/Distrital, onde consta a majoração desse custo. Nessa Norma, constará o início da vigência da atualização do valor dessa rubrica, que poderá ser diferente da data inicial para a aplicação do novo salário normativo da categoria, previsto na CCT;

b) Se as vigências dos custos do vale-transporte e dos demais itens previstos na CCT forem divergentes, a repactuação dar-se-á em momentos distintos, ou seja, a partir do início de cada vigência dos custos determinados.

Caso um item de custo, **presente na CCT inicial, deixou de ser inserido pela empresa na PCFP da proposta, ela não poderá cotá-lo, posteriormente, nas PCFPs de repactuações futuras.**

Por exemplo, se o item de custo "Assistência Odontológica" estivesse previsto na CCT inicial, que serviu de base para a elaboração da PCFP da proposta, mas a empresa deixou de incluí-lo, não poderá inseri-lo na PCFP de repactuação, pois não o cotou quando da elaboração da PCFP da proposta.

Porém, um item de custo, **não previsto na CCT inicial e nem na PCFP da proposta**, poderá ser aceito pela Administração na PCFP de repactuação, caso a CCT dessa repactuação o determine.

PARA FIXAR!

- Item de custo previsto na CCT de referência* e não previsto na PCFP da proposta: não poderá haver inclusão posterior desse custo nas PCFPs de repactuação;
- Item de custo não previsto na CCT de referência e que venha a ser previsto em CCT futura: a empresa poderá incluí-lo nas PCFPs de repactuação.

*CCT de referência: é a CCT utilizada pela empresa na elaboração da PCFP da proposta para demonstrar seus custos.



DE OLHO NA NORMA - IN nº 5/2017

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



NA PRÁTICA

PCFP BASE

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 28,42
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ 726,00
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 120,00
D	Outros (Assistência Odontológica)	R\$ -00
	Total	R\$ 874,42

PCFP ATUALIZADA PELO FISCAL

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 60,99
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ 765,60
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 130,00
D	Outros (Assistência Odontológica)	R\$ -00
	Total	R\$ 956,59

PCFP ENVIADA PELA EMPRESA

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 60,99
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ 765,60
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 130,00
D	Outros (Assistência Odontológica)	R\$ -00
	Total	R\$ 956,59

Quadro-Resumo Do Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS, e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Nesse Quadro-Resumo, constará a soma dos totais dos Submódulos 2.1, 2.2 e 2.3.



PCFP BASE

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 496,20
2.2	GPS, FGTS, e outras contribuições	R\$ 1.175,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 874,42
	Total	R\$ 2.545,63

PCFP ATUALIZADA PELO FISCAL

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 525,82
2.2	GPS, FGTS, e outras contribuições	R\$ 1.245,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 956,59
	Total	R\$ 2.727,56

PCFP ENVIADA PELA EMPRESA

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 525,82
2.2	GPS, FGTS, e outras contribuições	R\$ 1.245,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 956,59
	Total	R\$ 2.727,56

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Total		

Observa-se que, nesse Módulo 3, em relação ao item D - Aviso Prévio Trabalhado, o percentual empregado pelas empresas, geralmente, é de 1,94% e é mantido no primeiro ano de execução contratual.

Caso o contrato seja prorrogado, esse item de custo deverá passar para 0,194% em virtude do entendimento firmado pelo TCU (Acórdão nº 1904/2007 – Plenário e Acórdão nº 3006/2010 – Plenário).



SEGURA ESSA DICA!

A situação, a ser observada mais detidamente, é quando a empresa empregar um percentual diferente de 1,94% para o item de custo "Aviso Prévio Trabalhado".

Na hipótese de a empresa manter o percentual diferente e menor que 1,94% para o item "Aviso Prévio Trabalhado" na PCFP da proposta, mesmo após a notificação, ela deverá arcar com esse custo durante o primeiro ano de vigência contratual.

É comum, nesses casos, a empresa cotar um percentual menor que 1,94%. Se esse percentual for menor que 0,194% e houver a prorrogação contratual, o percentual menor é mantido quando da análise da PCFP da repactuação até findar o contrato.

Agora, se a empresa cotar um percentual menor que 1,94%, porém maior que 0,194%, esse percentual menor será mantido no primeiro ano de vigência contratual e, caso haja a prorrogação da vigência contratual, faz-se a diminuição desse percentual para 0,194% até encerrar a vigência contratual.



DE OLHO NA NORMA!

Para o TCU, o Aviso Prévio Trabalhado não constitui, por sua própria natureza, uma despesa permanente relacionada à execução do objeto acordado entre as partes, mas um custo decorrente de eventual rescisão do contrato de trabalho mantido entre a empresa e seus trabalhadores. Trata-se, então, de um custo não renovável da PCFP.

Assim, considera-se que esse custo é amortizado no primeiro período de vigência contratual, devendo ser suprimido da PCFP de repactuação, a partir do segundo ano da contratação, como condição, inclusive, para a prorrogação do ajuste, sob pena de enriquecimento ilícito do contratado.

Porém, tomando por base a edição da Lei nº 12.506/2011, a qual estabelece que, a cada ano de serviço prestado na mesma empresa serão acrescidos 3 (três) dias de aviso prévio. Assim, segundo o item 13. do Acórdão TCU nº 1586/2018 - Plenário, deve-se aplicar o percentual de 0,194% ($1,94/30 \times 3$), ano a ano, a título de Aviso Prévio Trabalhado, considerando que o período sobressalente de 3 (três) dias é também amortizado, conforme a Lei acima mencionada.

Esse entendimento é aplicado nas análises dos pedidos de repactuação dos contratos de DEMO firmados com a JMU.

**PCFP BASE****MÓDULO 3: Provisão para Rescisão**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	R\$ 14,93
B	Incidência do FGTS sobre AP indenizado	0,03	R\$ 1,19
C	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio indenizado	0,16	R\$ 5,69
D	Aviso prévio trabalhado	1,94	R\$ 68,98
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre AP Trabalhado	0,71	R\$ 25,38
F	Multa do FGTS e Contrib Social sobre AP trabalhado	3,44	R\$ 122,32
	Total	6,71	R\$ 238,50

PCFP ATUALIZADA PELO FISCAL**MÓDULO 3: Provisão para Rescisão**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	R\$ 15,83
B	Incidência do FGTS sobre AP indenizado	0,03	R\$ 1,27
C	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio indenizado	0,16	R\$ 6,03
D	Aviso prévio trabalhado	0,19	R\$ 7,31
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre AP Trabalhado	0,07	R\$ 2,69
F	Multa do FGTS e Contrib Social sobre AP trabalhado	3,44	R\$ 129,62
	Total	4,32	R\$ 162,74

PCFP ENVIADA PELA EMPRESA

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	R\$ 15,83
B	Incidência do FGTS sobre AP indenizado	0,03	R\$ 1,27
C	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio indenizado	0,16	R\$ 6,03
D	Aviso prévio trabalhado	0,19	R\$ 7,31
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre AP Trabalhado	0,07	R\$ 2,69
F	Multa do FGTS e Contrib Social sobre AP trabalhado	3,44	R\$ 129,62
	Total	4,32	R\$ 162,74

No nosso exemplo, no primeiro ano de vigência contratual, o percentual do Aviso Prévio Trabalhado é de 1,94%. Já no segundo ano de vigência contratual, o percentual do Aviso Prévio Trabalhado passa a ser de 0,194%, quando da repactuação.

Submódulo 4.1: Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
	Total		

No Submódulo 4.1, **todos os percentuais dos itens de custos devem ser mantidos** iguais aos cotados na PCFP da proposta.



PCFP BASE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	(%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075	R\$ 289,76
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,280	R\$ 8,94
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,020	R\$ 0,64
D	Substituto na Cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho	0,330	R\$ 10,54
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,070	R\$ 2,24
F	Outros (especificar)	0,00	R\$ -00
Total		9,78	R\$ 312,11

PCFP ATUALIZADA PELO FISCAL

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	(%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075	R\$ 307,06
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,280	R\$ 9,47
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,020	R\$ 0,68
D	Substituto na Cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho	0,330	R\$ 11,17
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,070	R\$ 2,37
F	Outros (especificar)	0,00	R\$ -00
Total		9,78	R\$ 330,74

PCFP ENVIADA PELA EMPRESA

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	(%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	9,075	R\$ 307,06
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,280	R\$ 9,47
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,020	R\$ 0,68
D	Substituto na Cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho	0,330	R\$ 11,17
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,070	R\$ 2,37
F	Outros (especificar)	0,00	R\$ -00
Total		9,78	R\$ 330,74

Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou Alimentação		
	Total		

No Submódulo 4.2, para o cálculo do valor de repactuação, será utilizada a mesma memória de cálculo aplicada na PCFP da proposta, caso haja a previsão desse item de custo.



NA PRÁTICA

PCFP BASE

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	5,81	R\$ 155,77
	Total	5,81	R\$ 155,77

PCFP ATUALIZADA PELO FISCAL

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	5,81	R\$ 165,07
	Total	5,81	R\$ 165,07

PCFP ENVIADA PELA EMPRESA

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	5,81	R\$ 165,07
	Total	5,81	R\$ 165,07

Quadro-Resumo do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intra jornada		
	Total		

No Quadro-Resumo acima, constará a soma dos totais dos Submódulos 4.1



NA PRÁTICA

PCFP BASE

Quadro-Resumo do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
4.1	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	9,78	R\$ 312,11
4.2	Substituto na Cobertura da Intra jornada	5,81	R\$ 155,77
	Total	15,59	R\$ 467,88

PCFP ATUALIZADA PELO FISCAL

Quadro-Resumo do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
4.1	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	9,78	R\$ 330,74
4.2	Substituto na Cobertura da Intra jornada	5,81	R\$ 165,07
	Total	15,59	R\$ 495,81

PCFP ENVIADA PELA EMPRESA

Quadro-Resumo do Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
4.1	Substituto na Cobertura das Ausências Legais	9,78	R\$ 330,74
4.2	Substituto na Cobertura da Intra jornada	5,81	R\$ 165,07
	Total	15,59	R\$ 495,81

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos de Proteção Individual	
D	Equipamentos e Ferramentas	
	Total	

De acordo com a IN nº [5/2017](#), a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham a **anualidade** resultante de datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os dos insumos relativos à execução do serviço.

Os valores desse Módulo provêm dos custos mensais por empregado, e referem-se aos insumos (uniformes, equipamentos, materiais etc.), que são fundamentados em preços de mercado.

Dessa forma, poderá haver reajuste anual de preços de tais insumos por meio de índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos ou, na falta de qualquer índice setorial, será aplicado o IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta.

O pedido de reajuste de preços deverá ser apresentado formalmente pelo contratado, acompanhado da demonstração analítica da variação de preços.

Em breve, a ASCOI/SEINC lançará uma nova Cartilha para tratar da solicitação e da análise de reajuste contratual.



NA PRÁTICA

PCFP BASE

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 49,30
B	Materiais	R\$ 10,34
C	Equipamentos	R\$ 4,00
D	Outros (ponto eletrônico)	R\$ 0,50
	Total	R\$ 64,14

PCFP ATUALIZADA PELO FISCAL

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 49,30
B	Materiais	R\$ 10,34
C	Equipamentos	R\$ 4,00
D	Outros (ponto eletrônico)	R\$ 0,50
	Total	R\$ 64,14

PCFP BASE

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 49,30
B	Materiais	R\$ 10,34
C	Equipamentos	R\$ 4,00
D	Outros (ponto eletrônico)	R\$ 0,50
	Total	R\$ 64,14

Perceba que, no nosso exemplo, a empresa não solicitou reajuste dos itens de insumo. Nesse caso, os valores não sofrerão alteração.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A	Custos Indiretos		
	Subtotal		
B	Lucro		
	Subtotal		
	Base de cálculo para os Tributos		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.1.1	PIS		
C.1.2	COFINS		
	CPRB - Contrib. Previd. Sobre Receita Bruta		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.2.1	ICMS		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
C.3.1	ISS		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
	Subtotal		
	Total		

No Módulo 6, na repactuação, o fiscal deverá **manter todos os percentuais dos itens de custos**, bem como preservar a memória de cálculo em relação à PCFP da proposta, não sendo permitido à empresa elevar os percentuais dos itens Custos Indiretos e Lucro.



PCFP BASE

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A	Custos Indiretos	3,00	R\$ 195,27
	Subtotal		R\$ 6.509,11
B	Lucro	2,50	R\$ 167,61
		0,00	
	Subtotal		R\$ 6.871,99
	Base de cálculo para os Tributos	0,9135	R\$ 7.522,71
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.1.1	PIS	0,65	R\$ 48,90
C.1.2	COFINS	3,00	R\$ 225,68
	CPRB - Contrib. Previd. Sobre Receita Bruta	0,00	R\$ -00
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.2.1	ICMS		R\$ -00
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
C.3.1	ISS	5,00	R\$ 376,14
	B.4 Outros tributos (especificar)		R\$ -00
	Subtotal		R\$ 650,71
	Total	14,15	R\$ 1.013,60

PCFP ATUALIZADA PELO FISCAL

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A	Custos Indiretos	3,00	R\$ 205,01
	Subtotal		R\$ 6.833,81
B	Lucro	2,50	R\$ 175,97
		0,00	
	Subtotal		R\$ 7.214,80
	Base de cálculo para os Tributos	0,9135	R\$ 7.897,97
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.1.1	PIS	0,65	R\$ 51,34
C.1.2	COFINS	3,00	R\$ 236,94
	CPRB - Contrib. Previd. Sobre Receita Bruta	0,00	R\$ -00
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.2.1	ICMS		R\$ -00
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
C.3.1	ISS	5,00	R\$ 394,90
	B.4 Outros tributos (especificar)		R\$ -00
	Subtotal		R\$ 683,17

	Total	14,15	R\$ 1.064,16
--	-------	-------	--------------

PCFP ENVIADA PELA EMPRESA

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A	Custos Indiretos	3,00	R\$ 205,01
	Subtotal		R\$ 6.833,81
B	Lucro	2,50	R\$ 175,97
		0,00	
	Subtotal		R\$ 7.214,80
	Base de cálculo para os Tributos	0,9135	R\$ 7.897,97
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.1.1	PIS	0,65	R\$ 51,34
C.1.2	COFINS	3,00	R\$ 236,94
	CPRB - Contrib. Previd. Sobre Receita Bruta	0,00	R\$ -00
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.2.1	ICMS		R\$ -00
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
C.3.1	ISS	5,00	R\$ 394,90
	B.4 Outros tributos (especificar)		R\$ -00
	Subtotal		R\$ 683,17
	Total	14,15	R\$ 1.064,16

Você percebeu que a maioria dos campos são atualizados automaticamente? Assim, fica fácil, não é? Por isso, é importante enviar a PCFP, após a assinatura do contrato, para a análise pela ASCOI/SEINC.



PARA FIXAR

- Itens que, geralmente, o fiscal do contrato deverá atualizar de acordo com a nova CCT da categoria:
- Salário-base;
- Benefícios mensais e diários (auxílio-alimentação, cesta básica, plano de saúde etc.).
- Não podemos esquecer que o fiscal terá de atualizar os valores constantes no Módulo 5 - Insumos Diversos, no caso de a empresa solicitar reajuste contratual (a ASCOI/SEINC lançará uma Cartilha a esse respeito);
- Deverá ser atualizado o percentual do Aviso Prévio Trabalhado de 1,94% para 0,194% após o contrato completar o primeiro ano.

4. PONTOS POLÊMICOS DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO



E ISSO? PODE?

Abaixo, listaremos alguns pontos polêmicos a respeito da análise do pedido de repactuação. Trata-se de inconsistências recorrentes encontradas pela equipe da ASCOI/SEINC durante os vários anos de trabalho, as quais, muitas vezes, foram resolvidas com o apoio da ASLIC.

1

Majoração do SAT em virtude dos acréscimos na alíquota do FAP; reequilíbrio econômico-financeiro de contrato em razão do aumento da contribuição para o SAT/RAT:

Resposta:

- Impossibilidade jurídica: no caso de o empregador dar causa ao aumento dessa rubrica, o que reflete no FAP;
- Possibilidade jurídica: alteração dos contratos em razão de mudanças na definição do grau de RAT por lei.

2

Consulta sobre a legalidade de constar na PCFP o valor adicional para indenizar o tempo para troca de uniforme com base nos ditames da CCT:

Resposta:

- A ASLIC manifestou a legalidade de o valor adicional para indenizar a troca de uniforme constar na PCFP, conforme estabelecido na CCT.

3

Possibilidade de a CCT impor ao tomador os custos de "Programa de Qualificação e Marketing" e "Contribuição Patronal" como itens da PCFP:

Resposta:

- Tema já abordado pelo TST, que considerou nulos os repasses financeiros às empresas empregadoras em favor de sindicato, a qualquer título (TST – Recurso Ordinário Trabalhista 2641420165080000);
- Logo, tanto o "Programa de Qualificação e Marketing" como a "Contribuição Patronal" não poderão ser incluídos na PCFP, visto que o TST entendeu improcedentes as previsões da CCT nesse sentido.

4

Quanto à possibilidade, ou não, de se manter a rubrica "Adicional de Insalubridade" em PCFP por força somente da CCT, tendo em vista que o pagamento do adicional já está sendo efetuado e que não constam as condições de insalubridade nos autos:

Resposta:

- A ASLIC recomendou a não suspensão do pagamento do adicional de insalubridade até que sejam adotadas as providências necessárias para a comprovação da existência ou inexistência de condições de insalubridade, que são: constatação da insalubridade por meio de laudo pericial e a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo MTE (Súmula nº 448 – TST).

- Previsão em futuros editais de licitações da obrigação de o contratado, de acordo com a ASLIC:

a) providenciar a perícia técnica, a fim de comprovar a existência de condições insalubres na prestação de serviços; e

b) observar a Súmula nº 448 do TST, tendo em vista que não é suficiente apenas o laudo técnico, mas que a atividade também esteja enquadrada como insalubre em Portaria expedida pelo MTE.



SEGURA ESSA DICA!

Mesmo que a CCT indique o pagamento do adicional de insalubridade, a Administração não irá efetuar-lo, caso não sejam cumpridas as exigências dos itens a) e b) acima.

5

É possível a redução do adicional de insalubridade em virtude de previsão na CCT?

Resposta:

Não é possível a indicação na CCT de redução no adicional de insalubridade devido, de modo que o direito do trabalhador advém do teor previsto em laudo técnico.

Possibilidade ou não de a Administração, sem fundamento em norma impositiva, de forma espontânea, continuar pagando benefício, cujo fundamento legal perdeu a validade:

Resposta:

Entende-se que:

a) não devem ser mantidos na PCFP do contrato administrativo os valores que deixaram de ser obrigatórios, inclusive em decorrência da perda de vigência de negociação coletiva (CCT/ACT/DC);

b) é vedado o pagamento desses valores por parte da Administração, ainda que a empresa contratada, livre e desimpedida, faça a opção de manter a concessão de benefício que o ordenamento jurídico permitiu sua lícita supressão;

c) essa opção do contratado não autoriza a transferência do ônus dessa escolha para a Administração Pública;

d) os valores pagos a maior são sempre passíveis de serem descontados, inclusive em função de repactuações, ainda mais se tais valores "não venham a permanecer na futura CCT"; e

e) não cabe a esta JMU concordar, espontaneamente, e nem determinar o pagamento desses benefícios, independentemente de CCT, pois os valores em desacordo com a PCFP do contrato administrativo não devem ser repassados aos funcionários, vez que os valores pagos a maior, voluntariamente pelo contratado, geram o risco "de glosas ou descontos da fatura dos serviços prestados pela empresa ou na futura repactuação".

7

Os itens de custos "Prêmio Boa Permanência", "Prêmio Dia do Vigilante", "Prêmio Trabalho Noturno" e "Exames Médicos" devem constar na PCFP da proposta, apesar de previstos em CCT?

Resposta:

No referido contexto, essas rubricas poderão constar nas PCFPs da proposta e das repactuações, se não observadas as presenças:

- a) de custos não envolvidos na execução do contrato (PLR);
- b) de preços de insumos relacionados ao exercício da atividade;
- c) de condições de trabalho não aplicáveis às relações individuais de trabalho (estipulação de matéria não trabalhista);
- d) da criação de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
- e) do estabelecimento de direitos não previstos em Lei (art. 611 da CLT c/c art. 7º, XXVI, da CF); e/ou
- f) de vedações legais aplicáveis ao conteúdo das negociações coletivas (art. 611-B e art. 614, §3º, ambos da CLT). Também se não observada a ocorrência de ação anulatória de cláusula de CCT ou ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho.

Logo, se ausentes as vedações acima, essas rubricas poderão constar nas PCFPs da proposta e das repactuações.

Consulta sobre a possibilidade de constar na PCFP um item que determine o pagamento de coparticipação da empresa no sistema de proteção social da categoria (para assistência médica-ambulatorial, assistência odontológica e exames laboratoriais):

Resposta:

Os benefícios não previstos na proposta inicial devem ser pagos, quando se tornam obrigatórios por força de instrumento legal (ACT, CCT ou DC), respeitado o art. 6º da IN nº 5/2017.

De qualquer maneira, para evitar quaisquer problemas, sugerimos que sejam revisados os seguintes pontos, ou seja, se:

- a) o edital admite a inclusão do plano de saúde;
- b) nas CCTs anteriores não havia a previsão do pagamento do plano de saúde, ou seja, se essa rubrica foi prevista apenas na CCT da última repactuação;
- c) o ônus não é exclusivo para os contratos com a Administração Pública;
- d) o valor da PCFP está ajustado em relação à despesa, sendo o pagamento apenas para o trabalhador que está inserido no plano de saúde.

Atendidos os requisitos acima, o custo poderá constar na PCFP das repactuações.

9

Quanto à legalidade ou não da alteração da carga tributária ensejar reequilíbrio do valor contratual; quando da ocorrência de mudança de regime de tributação de IRPJ de lucro presumido para lucro real:

Resposta:

Opina-se pelo não cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no reenquadramento da modalidade de apuração de lucro em virtude do aumento de receita (art. 14, I, da Lei nº 9.718/1998), por ausência de atendimento dos pressupostos exigidos no art. 65, II, alínea "d", e §5º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 124 da Lei 14.133/2021 - NLLC), uma vez que se trata de fato previsível e de consequência calculável, tendo todas as partes do contrato, mediante voluntária, consciente, livre e desimpedida manifestação de vontade, a oportunidade e o dever de verificar a vantajosidade da celebração/renovação do contrato.

10

Quanto ao cabimento ou não da solicitação do contratado em relação à atualização do salário do Técnico em Informática a partir de janeiro de 2023, de acordo com a nova CCT, englobando o percentual de correção pelo INPC, que não foi incluído na PCFP da proposta:

Resposta:

Preliminarmente, vale observar que, tanto pela previsão contratual, quanto pelos ditames da CCT, o contratado fará jus à atualização dos valores pagos a título de salário. Vale observar que o fato não ocorreu em 2022 por lapso na apresentação da proposta.

O que deve ficar claro, entretanto, é que a aplicação do INPC para o reajuste deve ser sobre a PCFP da proposta, não sendo possível a utilização de outra base de cálculo, sob pena de se alterar o resultado da licitação, pois o valor oferecido deve ser mantido, visto que esse é o critério pelo qual é selecionada a melhor proposta. Tal valor pode sofrer atualização pelo INPC. No entanto, deve ser sempre o parâmetro referencial sobre o qual se aplica o índice.

A ASLIC concluiu pela possibilidade da atualização dos valores, de acordo com o índice previsto na CCT (INPC) no que se refere ao salário do técnico em informática, desde que respeitados os valores da PCFP da proposta, como base de cálculo.

11

Possibilidade jurídica de **manutenção do item DSR na PCFP**, somente por força de CCT, considerando que a Reforma Trabalhista estabeleceu que na remuneração da jornada de trabalho de 12x36h já está contemplado o DSR

Resposta:

De acordo com o art. 59-A da CLT, a jornada de trabalho 12x36h, com 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, passou a ser facultada às partes, mediante acordo individual escrito, CCT, ACT ou DC, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

A Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) inseriu o art. 59-A na CLT. De acordo com a disposição desse artigo, na jornada 12x36h, não seria mais devido qualquer pagamento extra relativo ao DSR, bem como em relação ao trabalho em feriado e à prorrogação do trabalho noturno. Assim, todos os valores que, anteriormente, incidiam sobre esses títulos seriam abrangidos pela remuneração mensal do empregado.

Por conseguinte, a partir da Reforma Trabalhista, a remuneração mensal pactuada, na jornada de trabalho 12x36h, abrangeria os pagamentos do DSR e do descanso em feriados. Sendo, também, considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT (§ 1º do art. 59-A da CLT).

Igualmente, se o empregado não possuisse mais direito à percepção de tais valores, o empregador deveria encerrar os pagamentos correspondentes. No caso do contrato de terceirização de serviços de vigilância, se a empresa não mais pagasse os valores ao empregado, essas rubricas deveriam ser totalmente excluídas da PCFP do posto do serviço, tornando-se necessário o reequilíbrio do preço contratual, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 (art. 124 da Lei 14.133/2021 - NLLC).

No entanto, cabe lembrar que, em termos de matéria trabalhista, as disposições da CCT, do ACT e do DC podem prevalecer sobre as disposições da Lei, nos termos do art. 611-A da CLT, também incluído pela Lei nº 13.467/2017.

Portanto, ainda que a Reforma Trabalhista se aplique aos contratos de trabalho anteriormente vigentes, caso os direitos excluídos pela Lei estiverem assegurados na CCT, no ACT ou no DC, esses últimos continuarão valendo até que venham também a abolir os referidos direitos.

Assim, como primeiro passo, é pertinente examinar as disposições da CCT, do ACT ou do DC vigentes para a categoria profissional. Logo, os referidos direitos trabalhistas permanecerão válidos na jornada 12x36h, ainda que tenham sido excluídos pela Reforma Trabalhista, enquanto vigentes as disposições contidas naqueles instrumentos coletivos de negociação trabalhista.

Porém, em caso de resposta negativa, prevalecerá a regra geral do art. 59- A, parágrafo único, da CLT, que aboliu os pagamentos relativos ao DSR, bem como o trabalho em feriado e a prorrogação do trabalho noturno na jornada 12x36h.

Presença na PCFP da proposta do item "DSR sobre Adicional Noturno".
Os efeitos da aplicação do DSR sobre o Adicional Noturno são válidos? Tendo em vista que, apesar de não se considerar o item DSR como item de custo, para alguns autores, os efeitos dessa rubrica sobre "Adicional Noturno" e "Horas Extras" ainda continuam sendo aplicados:

Resposta:

A ASLIC concluiu, seguindo idêntica linha de raciocínio exposta no Parecer nº 1.324/2019/CJU-SP/CGU/AGU, que o adicional noturno se sujeita à regra do art. 59-A, parágrafo único, da CLT. Assim, o respectivo cálculo já abarca as horas noturnas dos dias de descanso, de modo que nenhum reflexo deve ser cobrado em separado, sob pena de "*bis in idem*".

Todavia, não se pode esquecer que, consoante o inciso I do art. 611-A da CLT: "A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre (...) pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais".

Desse modo, caso a CCT, o ACT ou o DC vigentes assegurem, por cláusula específica para a jornada 12x36h, a incidência extra do adicional noturno sobre o DSR, o colaborador terceirizado fará jus a tal verba remuneratória.



5. PROCEDIMENTOS PARA A ANÁLISE CONJUNTA

É possível realizar a análise de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de forma conjunta com a equipe da ASCOI/SEINC, desde que os fiscais/gestores de contratos:

- tenham iniciado o **exame da solicitação e emitido/assinado o Parecer Prévio de Regularidade (modelos: [3067637](#), [3068243](#), [3078065](#))**. Nesse caso, deve ser gerado no SEI e enviado à ASCOI/SEINC, mediante ofício, o Requerimento de Análise Conjunta (modelo 3078311), nos seguintes termos:
 - **é condição necessária para a realização da análise conjunta** que a ASCOI/SEINC já tenha se manifestado sobre a PCFP da Proposta, após a assinatura do contrato respectivo, e que o fiscal tenha assistido à Oficina de Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra com foco na Planilha de Custos e Formação de Preços, acessível na Plataforma de Educação à Distância da JMU.

No caso de não haver a necessidade de análise conjunta, o fiscal/gestor do contrato deverá emitir um Parecer Conclusivo de Regularidade da solicitação (modelos 3078487, 3078490 e 3078504) e dar continuidade aos trâmites posteriores, tais como: enviar os respectivos autos para a emissão do termo aditivo ou da apostila pela Unidade Administrativa responsável e para a coleta de assinatura do Ordenador de Despesas, submetendo, posteriormente, o processo à Análise de Regularidade de Compliance Operacional pela ASCOI/SEINC, no caso de deferimento, conforme especificado no Fluxo (3078562) constante nos anexos desta Cartilha.

Estamos chegando ao fim!

Mas não se esqueça: é imprescindível, quando da análise do pedido de repactuação, verificar se há algum item de custo estranho em relação à PCFP da proposta. Nesses casos, recomendamos solicitar o apoio jurídico da ASLIC para dirimir quaisquer indagações legais. Se ficar em dúvida, também pode falar com a gente, mas é importante verificar os termos do Ato Normativo STM n.º 542, de 3/3/2022, o qual estabelece as diretrizes para a formulação de consulta à Unidade de Controle Interno. Será um prazer te ajudar.

Até a próxima cartilha!

6. ANEXOS

- MODELO PARECER PRÉVIO DE REPACTUAÇÃO;
- MODELO PARECER CONCLUSIVO DE REPACTUAÇÃO;
- REQUERIMENTO DE ANÁLISE CONJUNTA;
- FLUXO DA ATIVIDADE; e
- ATO DE CONSULTA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 4 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, XXI, da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011**. Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12506.htm. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: Acesso em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a CLT. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 10 de abr. de 2023.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Parecer nº 1.324**. Impactos da “reforma trabalhista” nos custos dos postos de trabalho em jornada de 12x36 horas. Reflexo do adicional noturno no descanso semanal remunerado. Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2020/01/PARECER-1324-2019.pdf>. Acesso em: 26 de abr. de 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada)**. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/IN05de26demaiode2017Hiperlink.pdf>. Acesso em: 26 de abr. de 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Desenvolvimento e Gestão. **Instrução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 2018**. Altera a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-07-de-20-de-setembro-de-2018>. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Ato Normativo nº 540, de 22 de fevereiro de 2022**. Dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar. Disponível em: https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/30663-ATN-000540_22-02-2022_STM_1.pdf. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Ato Normativo nº 542, de 3 de março de 2023**. Estabelece diretrizes para a formulação de consulta à Assessoria de Controle Interno (ASCOI). Disponível em: https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/30713-ATN-000542_03-03-2022_STM_0.pdf. Acesso em: 18 de abr. de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 233, de 9 de abril de 2018**. Consulta formulada pela Secretaria de Controle Interno. Pedido de Reconsideração formulado pela empresa LG ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP. Manutenção do pagamento do adicional de insalubridade até a comprovação da existência ou não de condições insalubres. Necessidade de observância da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho. Procedimento a ser adotado em futuras licitações. Retorno dos autos para diligências. Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº [0997334](#), Processo nº [000377/18-03.01](#).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 240, de 20 de abril de 2018**. Consulta. Majoração do SAT em virtude dos acréscimos da alíquota do FAP. Reequilíbrio econômico financeiro de contrato em razão do aumento da contribuição para o SAT/RAT. Impossibilidade Jurídica se o empregador der causa ao aumento, o que reflete no FAP. Possibilidade jurídica de alteração dos contratos em razão de mudanças na definição do grau de risco acidentário (RAT). Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº [1000438](#). Processo nº [014779/17-00.11](#).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 299, de 23 de abril de 2018**. Consulta. Majoração do SAT em virtude dos acréscimos da alíquota do FAP. Reequilíbrio econômico financeiro de contrato em razão do aumento da contribuição para o SAT/RAT. Elementos extracontratuais. Ausência de responsabilidade do contratante. Relativização das causas de aumento do FAP. Nos termos do art. 202-B do Decreto nº 3.048/1999, o tomador dos serviços não possui competência para avaliar os elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP. Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº [1016999](#), Processo nº [000210/15-11.00](#).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 376, de 15 de maio de 2018.** Ata de Registro de Preços nº 49/2017. Fornecimento eventual de aparelhos de ar-condicionado. Alteração da marca/modelo do produto Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro. Impossibilidade jurídica. Cancelamento do Registro. Abertura de processo de aplicação de penalidade. Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº [1040836](#), Processo nº [010128/17-00.11](#).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 594, de 21 de julho de 2018.** Consulta sobre a possibilidade da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) impor ao Tomador os custos de "Programa de Qualificação e Marketing" e "Contribuição Patronal", como item da Planilha de Formação de Preços. Contrato nº 4/2018, celebrado com Resolve Administração e Serviços - EIRELI, para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis. Informação nº 1096380/2018 – SEADE/SECIN. Impossibilidade. Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº [1108348](#), Processo nº [000092/18-04.01](#).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 618, de 27 de julho de 2018.** Consulta. Possibilidade ou não da Administração, sem fundamento em norma impositiva, de forma espontânea, continuar pagando benefício cujo fundamento legal perdeu sua validade. Impossibilidade. Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº [1112829](#), Processo nº [000571/17-08.01](#).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 1112, de 20 de dezembro de 2018.** Consulta formulada pela Secretaria de Controle Interno – SECIN. Adicional de Insalubridade. Impossibilidade de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT dispor sobre percentual inferior ao legalmente devido. Reforma Trabalhista. Necessidade de diligências a fim de assegurar a existência de insalubridade em grau máximo. Ausência nos autos de dados objetivos que demonstrem a grande circulação de pessoas, conforme exigência do inciso II da súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho - TST. Laudo complementar. Termo inicial do pagamento do adicional é a data emissão do laudo pericial. Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº [1272192](#), Processo nº [000377/18-03.01](#).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 372, de 7 de junho de 2019.** Consulta sobre a possibilidade de acatar itens de custos provenientes de uma CCT com vigência expirada. Informação SEADE/SECIN nº [1426156/2019](#), Orientação Normativa Zênite (SEI [1426190](#)), Despacho GADIR nº [1428528/2019](#). Impossibilidade de acatar os custos dos itens previstos exclusivamente na CCT. Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº [1446096](#), Processo nº [001462/18-03.03](#).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 332, de 20 de maio de 2020.** Consulta sobre a possibilidade de constar na Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) item que determine o pagamento de coparticipação da empresa no sistema de proteção social da categoria. Contrato nº 3/2015, celebrado entre a Diretoria do Foro da 2ª CJM e a UST do Brasil Ltda., para prestação de serviços de limpeza e conservação. Informação SEADE/SECIN nº [1800419/2020](#) e Despacho DIREG/GADIR nº [1817943](#). Lei nº 8.666/93 e IN nº 05/2017 - MPDG. Possibilidade desde que atendidos requisitos. Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº [1834018](#), Processo nº [009913/15-00.13](#).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 111, de 10 de março de 2021.** Impactos da Lei nº 13.467/2017 nos custos dos postos de trabalho em jornada de 12x36 horas, no tocante ao reflexo do adicional noturno no descanso semanal remunerado. Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº [2105238](#), Processo nº [000477/20-02.00](#).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 84, de 31 de março de 2022.** Consulta. Possibilidade ou não da Administração, sem fundamento em norma impositiva, de forma espontânea, continuar pagando benefício cujo fundamento legal perdeu sua validade. Impossibilidade. Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº [2517303](#), Processo nº [000315/20-11.00](#).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 13, de 16 de janeiro de 2023.** Consulta quanto ao cabimento da atualização do salário do técnico em informática, a partir de janeiro de 2023, de acordo com a nova Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Contrato nº 03/2022, entre o Instituto Interamericano de Desenvolvimento Humano – BEM BRASIL e a Diretoria do Foro da 2ª CJM. Possibilidade desde que respeitado como base de cálculo a proposta inicial. Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº [3014746](#), Processo nº [000622/22-02.002](#).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 149, de 13 de março de 2023.** Consulta formulada pela SEINC - SEÇÃO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE. Análise das planilhas de custos e formação de preços do Contrato nº 01/2023 celebrado entre a 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar e a sociedade empresária Arsenal Segurança Privada Ltda. para a prestação de serviços de vigilância armada. Inclusão do item Descanso Semanal Remunerado (DSR) da planilha de custos e formação de preços para a categoria de vigilante noturno prevista em convenção coletiva. Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº [3093614](#), Processo nº [000480/22-17.327](#).

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Parecer ASLIC nº 181, de 9 de maio de 2023.** Consulta quanto à possibilidade de retirada da rubrica de Aviso Prévio Trabalhado da Planilha de Conta-Depósito Vinculada. Memorando ASCOI/SEINC nº 3050518/2023 e Memorando SECSTM/ASJUR nº 3060942/2023. Possibilidade. Disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STM, link nº 3113058, Processo nº 002227/23-00.147.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 444.** Jornada de Trabalho. Norma Coletiva. Lei. Escala de 12 por 36. Validade. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/?tipoJuris=SUM&orgao=TST&pesquisar=1#void>.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 448.** Atividade Insalubre. Caracterização. Previsão na Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78. Instalações Sanitárias. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/?tipoJuris=SUM&orgao=TST&pesquisar=1#void>. Acesso em: 18 de abr. de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso Ordinário 264- 14.2016.5.08.0000.** Ação Anulatória Interposto pelo Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizáveis, Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação Ambiental o Estado do Pará. Disponível em: <https://jurisprudenciabackend.tst.jus.br/rest/documentos/d72bf5623a31f41a1bee877cc1b0ae14>. Acesso em: 18 de abr. de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1568 - Plenário, de 11 de julho de 2018.** Tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 2214/2016-TCU-Plenário. Possibilidade de recuperação dos valores por meio de medidas administrativas no âmbito do ministério. Determinação. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1586%2520ANOACORDAO%253A2018%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=97ba8a80-3680-11ea-b210-19ec29f2f504. Acesso em: 26 de abr. de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1904 - Plenário, de 12 de setembro de 2007.** Representação. Concorrência Pública. Não parcelamento do objeto da licitação. Falta de clareza e coerência na descrição do objeto. Possível direcionamento da licitação. Acolhimento das razões de justificativa. Suposto sobrepreço. Nova irregularidade aduzida no curso do processo sem manifestação dos responsáveis. Irrazoabilidade de manutenção de medida cautelar suspensiva de procedimento administrativo. Revogação de medida cautelar. Determinação. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1904%2520ANOACORDAO%253A2007/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 3006, de 10 de novembro de 2010**. Representação. Pregão eletrônico NERJ/MS 72/2006. Possíveis irregularidades. Realização de inspeção. Conhecimento. Procedência parcial. Fixação de prazo para repactuação contratual. Expedição de alerta. Ciência aos interessados. Arquivamento. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A3006%2520ANOACORDAO%253A2010/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses (Coord.). **Terceirização: Legislação, doutrina e jurisprudência**. Belo Horizonte: Forum, 2017.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/ASCOI/SEINC

PARECER Nº 4/2023

PARECER PRÉVIO DE REGULARIDADE DA SOLICITAÇÃO
DE REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

1. DADOS DA CONTRATAÇÃO		Indicação número documento Processo SEI
1.1.	Identificação da Empresa	
1.2.	Vigência do Contrato	
1.3.	Data de Apresentação da Proposta (dd/mm/aaaa)	
1.4.	*Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) da Proposta Vencedora	
1.4.1.	Parecer de Conformidade emitido pela Assessoria de Controle Interno (ASCOI)	
1.5.	Edital da Licitação	
1.6.	Instrumento normativo coletivo de trabalho base da proposta (Convenção Coletiva de Trabalho; Dissídio Coletivo; Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa)	
1.7.	Termo de Contrato	
2. DADOS PARA ANÁLISE		
2.1.	Requerimento de repactuação feito pela contratada (§ 6º do art. 135 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 57 da IN MPDG n.º 5/2017)	
2.2.	Valor atual do Contrato	
2.3.	Ano de referência da Repactuação	
2.4.	Itens objetos da Repactuação	
2.5.	Valor do Contrato, após a repactuação, de acordo com os cálculos apresentados pela empresa	

2.5.1.	*PCFP apresentada pela empresa com o requerimento			
2.6.	Termos aditivos e/ou apostilas (na ordem cronológica), acompanhados das respectivas PCFPs			
2.7.	Instrumento normativo coletivo de trabalho (Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, Dissídio Coletivo, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa), base do pedido de repactuação			
2.8.	Comprovação de que a contratada aplicou os novos valores fixados em Instrumento normativo coletivo de trabalho (CCT, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa) desde o início de sua homologação, independente de deferimento do pedido de repactuação			
2.9.	Minuta do Termo Aditivo ou da Apostila			
2.10.	Decreto Municipal ou Distrital de majoração do valor do vale-transporte			
2.11.	Pareceres da Assessoria de Licitações e Contratos (ASLIC)			
2.12.	Outros documentos			
2.12.1.	Especificação da documentação			
3. ITENS DE VERIFICAÇÃO		Sim	Não	N/A
3.1.	Está atendido o requisito da anualidade, contado da apresentação da proposta ou da data do Acordo, CCT ou Dissídio Coletivo de Trabalho para os custos de mão de obra? (art. 135, § 3º, II, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 54, § 1º, da IN MPDG n.º 5/2017)?			
3.2.	Foi verificado o interregno mínimo de 1 ano a contar da data do acordo, CCT ou dissídio coletivo da categoria profissional envolvida na contratação ou da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação?			
3.3.	A Administração observa, no pedido de repactuação, a incidência de algum item de custo não previsto originariamente na proposta? (art. 57, § 1º, da IN MPDG n.º 5/2017)?			
3.4.	A Contratada aplicou retroativamente os novos valores, objetos da Repactuação?			
3.5.	Há divergência na PCFP apresentada pela contratada?			
3.6.	No caso de divergência na PCFP, a contratada foi informada acerca dos valores apurados pela Administração?			
3.7.	Ainda sobre as divergências na PCFP, a contratada apresentou resposta concordando ou contestando os valores			

	apurados pela Administração?			
3.8.	O Contrato possui cláusula prevendo a repactuação de preços? (informar a cláusula do contrato ou do edital de licitação/pregão autorizadora da concessão da repactuação)			
3.9.	Foi verificada a não ocorrência de preclusão?			
3.10.	Há relação entre a PCFP de Repactuação e a PCFP da Proposta?			
3.11.	Houve acréscimos ou supressões contratuais?			
3.12.	Há alguma pendência/inconsistência documental que impeça o deferimento da solicitação?			
Observações				
4. ANÁLISE CONCLUSIVA DESTA SOLICITAÇÃO				
DEFERIDA		INDEFERIDA		
No caso da análise ser indeferida, relacionar os itens que não foram atendidos e expor os motivos das ressalvas:				
5. *NO CASO DE DEFERIMENTO				
Vigência desta repactuação				
**Valor do contrato após a repactuação				
*Link da PCFP aprovada pelo fiscal/gestor				

*Encaminhar o Processo à DORFI, conforme o art. 14 do Ato Normativo n.º 457/2020, para manifestação prévia e autorizativa de suporte orçamentário ao presente aumento de despesa, considerando as limitações orçamentárias vigentes, após a aprovação do valor pelo fiscal/gestor;

**Depois de exarado o Parecer Orçamentário, o fiscal/gestor deverá providenciar o devido encaminhamento para a formalização do termo aditivo ou da apostila.

***A PCFP deve ser no formato de planilha eletrônica (excel, libreoffice);



Documento assinado eletronicamente por **DALILA MELO, ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO,** em exercício, em 27/02/2023, às 16:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO HOSANO PEIXOTO NOGUEIRA,** ANALISTA JUDICIÁRIO - Área Administrativa, em 27/02/2023, às 16:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LOPES DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Economia,** em 27/02/2023, às 16:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO SILVESTRE, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa,** em 27/02/2023, às 16:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GONÇALVES, MILITAR**, em 27/02/2023, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TAÍSE DA SILVA DE LIMA, ESTAGIÁRIA**, em 27/02/2023, às 16:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3078065** e o código CRC **8FD9F1FF**.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/ASCOI/SEINC

PARECER Nº 10/2023

PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DA SOLICITAÇÃO
DE REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

1. DADOS DA CONTRATAÇÃO		Indicação número documento Processo SEI	do do do
1.1.	Identificação da Empresa		
1.2.	Vigência do Contrato		
1.3.	Data de Apresentação da Proposta (dd/mm/aaaa)		
1.4.	*Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) da Proposta Vencedora		
1.4.1.	Parecer de Conformidade emitido pela Assessoria de Controle Interno (ASCOI)		
1.5.	Edital da Licitação		
1.6.	Instrumento normativo coletivo de trabalho base da proposta (Convenção Coletiva de Trabalho; Dissídio Coletivo; Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa)		
1.7.	Termo de Contrato		
2. DADOS PARA ANÁLISE			
2.1.	Requerimento de repactuação feito pela contratada (§ 6º do art. 135 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 57 da IN MPDG n.º 5/2017)		
2.2.	Valor atual do Contrato		
2.3.	Ano de referência da Repactuação		
2.4.	Itens objetos da Repactuação		
2.5.	Valor do Contrato, após a repactuação, de acordo com os cálculos apresentados pela empresa		

2.5.1.	*PCFP apresentada pela empresa com o requerimento			
2.6.	Termos aditivos e/ou apostilas (na ordem cronológica), acompanhados das respectivas PCFPs			
2.7.	Instrumento normativo coletivo de trabalho (Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, Dissídio Coletivo, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa), base do pedido de repactuação			
2.8.	Comprovação de que a contratada aplicou os novos valores fixados em Instrumento normativo coletivo de trabalho (CCT, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa) desde o início de sua homologação, independente de deferimento do pedido de repactuação			
2.9.	Minuta do Termo Aditivo ou da Apostila			
2.10.	Decreto Municipal ou Distrital de majoração do valor do vale-transporte			
2.11.	Pareceres da Assessoria de Licitações e Contratos (ASLIC)			
2.12.	Outros documentos			
2.12.1.	Especificação da documentação			
3. ITENS DE VERIFICAÇÃO		Sim	Não	N/A
3.1.	Está atendido o requisito da anualidade, contado da apresentação da proposta ou da data do Acordo, CCT ou Dissídio Coletivo de Trabalho para os custos de mão de obra? (art. 135, § 3º, II, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 54, § 1º, da IN MPDG n.º 5/2017)?			
3.2.	Foi verificado o interregno mínimo de 1 ano a contar da data do acordo, CCT ou dissídio coletivo da categoria profissional envolvida na contratação ou da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação?			
3.3.	A Administração observa, no pedido de repactuação, a incidência de algum item de custo não previsto originariamente na proposta? (art. 57, § 1º, da IN MPDG n.º 5/2017)?			
3.4.	A Contratada aplicou retroativamente os novos valores, objetos da Repactuação?			
3.5.	Há divergência na PCFP apresentada pela contratada?			
3.6.	No caso de divergência na PCFP, a contratada foi informada acerca dos valores apurados pela Administração?			
3.7.	Ainda sobre as divergências na PCFP, a contratada apresentou resposta concordando ou contestando os valores			

	apurados pela Administração?			
3.8.	O Contrato possui cláusula prevendo a repactuação de preços? (informar a cláusula do contrato ou do edital de licitação/pregão autorizadora da concessão da repactuação)			
3.9.	Foi verificada a não ocorrência de preclusão?			
3.10.	Há relação entre a PCFP de Repactuação e a PCFP da Proposta?			
3.11.	Houve acréscimos ou supressões contratuais?			
3.12.	Há alguma pendência/inconsistência documental que impeça o deferimento da solicitação?			
Observações				

4. ANÁLISE CONCLUSIVA DESTA SOLICITAÇÃO

DEFERIDA		INDEFERIDA	
No caso da análise ser indeferida, relacionar os itens que não foram atendidos e expor os motivos das ressalvas:			

5. *NO CASO DE DEFERIMENTO

Vigência desta repactuação	
**Valor do contrato após a repactuação	
*Link da PCFP aprovada pelo fiscal/gestor	

*Encaminhar o Processo à DORFI, conforme o art. 14 do Ato Normativo n.º 457/2020, para manifestação prévia e autorizativa de suporte orçamentário ao presente aumento de despesa, considerando as limitações orçamentárias vigentes, após a aprovação do valor pelo fiscal/gestor;

**Depois de exarado o Parecer Orçamentário, o fiscal/gestor deverá providenciar o devido encaminhamento para a formalização do termo aditivo ou da apostila.

***A PCFP deve ser no formato de planilha eletrônica (excel, libreoffice);



Documento assinado eletronicamente por **DALILA MELO, ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO,** em exercício, em 27/02/2023, às 16:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO HOSANO PEIXOTO NOGUEIRA,** ANALISTA JUDICIÁRIO - Área Administrativa, em 27/02/2023, às 16:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LOPES DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Economia,** em 27/02/2023, às 16:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO SILVESTRE, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa,** em 27/02/2023, às 16:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GONÇALVES, MILITAR**, em 27/02/2023, às 16:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TAÍSE DA SILVA DE LIMA, ESTAGIÁRIA**, em 27/02/2023, às 16:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3078504** e o código CRC **9E7F47CC**.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/ASCOI/SEINC

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE ANÁLISE CONJUNTA	
DADOS BÁSICOS	
Nome da Empresa	
*Data da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa (Repactuação/Reajuste/Revisão)	
Link do Formulário da Análise Prévia de Regularidade da Solicitação de Repactuação/Reajuste/Revisão Contratual expedido pelo Fiscal	
Gestor responsável pelo contrato	
Fiscal responsável pelo contrato	
DADOS DA ANÁLISE INICIAL	
Houve a necessidade de solicitar documentação complementar e/ou ajuste em algum dos documentos apresentados pela empresa?	
Principais pontos da análise inicial que demandaram a análise conjunta?	
**Sugestão de data e horário para a realização da análise conjunta	

*É responsabilidade do fiscal e do gestor contratuais expedirem a resposta tempestiva às empresas em relação aos pleitos do reequilíbrio econômico-financeiro (art. 92, XIX, § 6º, da Lei nº 14.133/2021);
**A Assessoria de Controle Interno agendará o dia e o horário da análise conjunta de acordo com a disponibilidade da Unidade responsável, considerando o mínimo de 3 dias úteis após o envio da solicitação e o horário de 14 às 17h.



Documento assinado eletronicamente por **DALILA MELO, ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO, em exercício**, em 27/02/2023, às 16:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO HOSANO PEIXOTO NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 27/02/2023, às 16:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LOPES DA SILVA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Economia**, em 27/02/2023, às 16:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO SILVESTRE, TÉCNICO JUDICIÁRIO**
- **Área Administrativa**, em 27/02/2023, às 16:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GONÇALVES, MILITAR**, em 27/02/2023, às 16:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

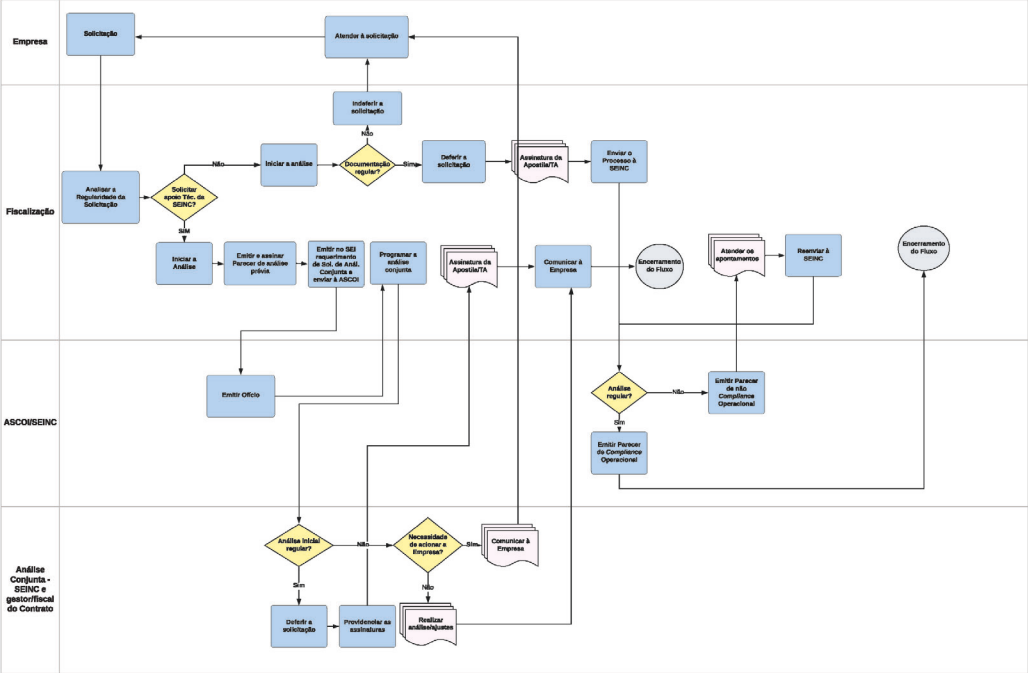


Documento assinado eletronicamente por **TAÍSE DA SILVA DE LIMA, ESTAGIÁRIA**, em 27/02/2023, às 16:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3078311** e o código CRC **E681DF3E**.

3078311v3





PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 542

Estabelece diretrizes para a formulação de consulta à Assessoria de Controle Interno (ASCOI).

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a adoção da Teoria das Três Linhas do *Institute of Internal Auditors* (IIA) pela Justiça Militar da União (JMU), segundo o Ato Normativo nº 540, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar (STM);

CONSIDERANDO a criação da Assessoria de Controle Interno (ASCOI), para assessoramento ao Diretor-Geral da Secretaria do STM, na segunda linha de atuação da JMU;

CONSIDERANDO que a ASCOI tem como foco primordial o controle e o monitoramento dos mecanismos adotados pela primeira linha, auxiliando-a no gerenciamento dos riscos;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI), que contém o objetivo de trabalho da ASCOI relativo a cada exercício;

CONSIDERANDO que o princípio da segregação de funções impede a ASCOI de exercer atividades típicas de gestão;

CONSIDERANDO que a Secretaria do STM é composta por diretorias e assessorias, divididas por conhecimento técnico específico, segundo a estrutura administrativa e as competências definidas no Ato Normativo nº 540/2022; e

CONSIDERANDO que as consultas à ASCOI referem-se às solicitações de auxílio técnico, demandadas pelas Unidades Administrativas da JMU, relativas às áreas que abrangem os sistemas de controle interno, governança, integridade, *compliance*, transparência e conformidade,

R E S O L V E :

Art. 1º As diretrizes para a formulação de consulta à Assessoria de Controle Interno (ASCOI) pelos dirigentes das Unidades Administrativas consulentes do STM de Primeira e Segunda Linhas de Atuação e pelos ordenadores de despesas da JMU serão regidas por este Ato Normativo.

Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, considera-se:

I - Primeira Linha de Atuação: Unidades Administrativas da JMU são os executores técnicos das atividades e os detentores dos riscos (gestor operacional), que cumprem o papel de gerenciar, monitorar, controlar e supervisionar os riscos inerentes e residuais das atividades executadas; e

II - Segunda Linha de Atuação: Unidades Administrativas de assessoramento da Secretaria do STM e de suporte à alta Administração que exercem o controle, o monitoramento e a avaliação dos mecanismos adotados pela primeira linha, auxiliando-a no gerenciamento dos riscos, de forma imparcial e independente.

Art. 3º As consultas a serem encaminhadas à ASCOI deverão ser realizadas por meio Sistema SEI, via Ofício, observados os seguintes requisitos:

I - a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos, de forma clara e concisa;

II - a justificativa da excepcionalidade da consulta;

III - a manifestação conclusiva e fundamentada de área técnica do STM: diretorias, secretarias e assessorias, com as atribuições correlatas à matéria em discussão;

IV - a manifestação prévia de órgão externo normatizador da matéria, se for o caso; e

V - a apresentação de minuta de decisão a ser adotada pelo dirigente da Unidade Administrativa consulente.

§ 1º A consulta realizada em desacordo com o *caput* será restituída à Unidade Administrativa consulente, para adequação no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento.

§ 2º Não será conhecida a consulta com o fim exclusivo de validar previamente atos administrativos.

Art. 4º A ASCOI emitirá pronunciamento, sem teor vinculativo, por meio de parecer ou informação, com orientação, indicação e fundamentação de solução sobre a matéria submetida à consulta.

§ 1º O Diretor-Geral da Secretaria do STM poderá determinar a expedição de Orientação do Controle Interno (OCI), com caráter normativo para as Unidades da JMU, respeitado o teor do art. 8º deste Ato Normativo.

§ 2º O pronunciamento emitido pela ASCOI nas consultas não terá efeito retroativo, salvo disposição em contrário, quando se referir a questões pendentes de análise que ensejem adoção de providências, e não a fatos consumados.

Art. 5º Caberá à ASCOI requerer informações complementares para fundamentar sua resposta.

Art. 6º Julgada insuficiente a resposta apresentada pela ASCOI sobre a matéria objeto da consulta, poderá ser requerido à Assessoria o reexame da demanda, com a apresentação, pela Unidade consulente, de novos subsídios considerados úteis ao esclarecimento da questão.

Art. 7º O dirigente da Unidade Administrativa consulente será notificado das manifestações da ASCOI para conhecimento.

Art. 8º Se houver a ausência de normativos ou procedimentos internos sobre a matéria consultada ou atos que impactem ou gerem insegurança jurídica sobre a matéria, a unidade de primeira linha do STM responsável pelo tema deverá ser notificada para suprir a lacuna ou adequar o ato, podendo receber suporte técnico da ASCOI, se necessário.

Art. 9º As demandas dirimidas pela ASCOI, de caráter geral, ficarão disponíveis para pesquisa na intranet e para aplicação no âmbito da JMU.

Art. 10. Fica revogado o Ato Normativo nº 15, de 25 de julho de 2012.

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 03/03/2022, às 16:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2542857** e o código CRC **C382ECD4**.

14/03/2022 14:52

SEI/STM - 2542857 - Ato Normativo



2542857v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

